



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº 375, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO À  
SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER  
EXECUTIVO QUE PRESTARAM SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS À CÂMARA DE  
VEREADORES DE UNISTALDA, NO PRIMEIRO  
SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** É concedido uma gratificação semestral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a servidores do quadro efetivo do Município, que prestaram serviços à Câmara de Vereadores no primeiro semestre do exercício de 2017, às seguintes atividades:

- Elaboração de folha de pagamento;
- Escrituração contábil;
- Empeños;
- Serviços de Tesouraria;

**Art. 2º.** Serão os seguintes valores concedidos aos servidores, incluídos no valor total do artigo 1º.

- a) Ao contador do Poder Executivo será concedida a gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- b) Ao tesoureiro do Poder Executivo será concedida a gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- c) Ao agente administrativo do Poder Executivo, responsável pela folha de pagamento será concedida a gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

h

150



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

d) As técnicas contábeis do Poder Executivo responsáveis pelos empenhos, será concedida a gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 3º.** O valor da gratificação de que trata esta Lei será em parcela única e não incorporará, para todos os efeitos legais, os vencimentos dos servidores municipais beneficiados a qualquer título.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação do objeto desta Lei, correrão a conta de previsões orçamentarias disponíveis à Câmara de Vereadores na seguinte atividade e elemento de despesas:

**01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**1.002 – ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**Cód. Orç. Red. 002**

**Art. 5º.** A gratificação será feita de forma individual, com empenho nominal a cada servidor beneficiado onde constara a atividade desempenhada no exercício de 2018 em favor da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, EM 07 DE AGOSTO DE  
2018.

  
JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Unistalda

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 07/08/2018

  
Tadeu Fernando Fontanella  
Secretário da Administração